EMENDA N.º 011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 6 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre o acréscimo de Parágrafo 2º ao Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, passando o Parágrafo único a ser Parágrafo 1º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, o Parágrafo 2º, passando o Parágrafo único para Parágrafo 1º:

"Artigo 104 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Fica obrigatória a construção de garagens ou previsão equivalente de vagas para estacionamento de veículos, nos edifícios a serem construídos destinados à habitação coletiva e nos edifícios comerciais e de serviços."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Dracena, 6 de agosto de 2001.

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Antonio Alves de Lima
= Vice-Presidente =

Ana Lúcia Pagliusi Costa
= 1ª Secretária =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Cibele Geni Nenartavis
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 60/2002
AUTOR: VEREADOR IVO FIGUEIREDO DOS SANTOS